



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

v. Lei 3.430/2001

1

*Revisada
Lei 3625/02*

LEI Nº 3.346

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "F.M.C. FILMES MULTICAMADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa F.M.C. FILMES MULTICAMADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.679.766/0001-32, sediada à Rua José de Campos Sales, 443, Jardim Guarani, Campinas, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, Quadra "C", Parque da Empresa "José Marangoni", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - Mede 66,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 181,00 metros confrontando com o lote de cadastro 53-54-61-1033 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do lado esquerdo mede 184,03 metros, confrontando com o lote de cadastro 53-54-61-0857 da Spac Indústria de Móveis de Aço Ltda., e nos fundos mede 66,00 metros confrontando com o lote de cadastro 53-54-61-0430 da Inamel Móveis de Aço Ltda., encerrando um área de 12.046,00 metros quadrados".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir, como implantação inicial, um galpão industrial de aproximadamente 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de construção e, mais 300m² (trezentos metros quadrados) de construção para área de escritório, no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses da data da publicação da presente Lei e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos da mesma data, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 4º - A empresa donatária, através de formal compromisso, instalará durante a construção que se refere o artigo 2º da presente Lei, cursos de treinamento de mão-de-obra local.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subseqüentes.

Art. 6º - Os benefícios concedidos pela presente Lei referente ao artigo 5º, fica condicionado ao aproveitamento em 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local no quadro de pessoal da empresa.

Art. 7º - Os benefícios autorizados por esta Lei que a empresa receber deverão ser ressarcidos aos cofres da Prefeitura Municipal caso a empresa mude do Município ou, por qualquer motivo, deixe de exercer suas atividades industriais pelo período de 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, em nosso Município.

Art. 8º - A empresa donatária compromete-se a destinar recursos para ajudar na manutenção de uma Entidade Assistencial de Mogi Mirim, ficando a escolha a seu critério.

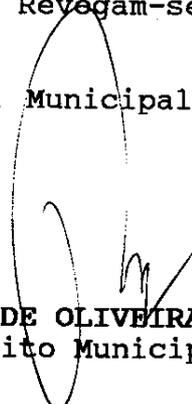
Art. 9º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 10 - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 26 de maio de 2000.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal